



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 50794.2017

Validade  
08/11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 171/2017

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2017, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na rua caqui, bairro jardim alvorada nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME	CNPJ 18.337.759/0001-20
Endereço RUA SERGIPE	Nº 539
Bairro ALVORADA	Cidade FRANCISCO BELTRAO
Representante Legal	CEP 85601040
Email distribuidoramerisio@gmail.com	CPF
	Telefone (46) 3055-6169

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	174	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	10000,0000	0,0600	600,0000
2	642	BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA	20000,0000	0,2400	4.800,0000
3	1218	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	8000,0000	0,1750	1.400,0000
4	1521	CITALOPRAN (C1) 20MG CPR	UN - UNIDADE	AUROBINDO	8000,0000	0,2500	2.000,0000
5	1620	COLIRIO ANESTÉSICO	UN - UNIDADE	ALLERGAN	20,0000	8,9300	178,6000
6	2003	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PHARLAB	40000,0000	0,0500	2.000,0000
7	2408	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	60000,0000	0,2600	15.600,0000
8	2954	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CPR	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	50000,0000	0,0470	2.350,0000
9	2985	IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA	3000,0000	0,3500	1.050,0000
10	3821	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SOBRAL	10000,0000	0,0700	700,0000
11	5108	RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO	UN - UNIDADE	PRATI	100,0000	20,3800	2.038,0000
12	5346	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ZYDUS	10000,0000	0,2300	2.300,0000
13	5375	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SANVAL	150000,0000	0,0750	11.250,0000
14	5695	TINIDAZOL 500MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GERMED	500,0000	0,8200	410,0000





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

15	6157	SALBUTAMOL 2MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GSK	5000,0000	0,2700	1.350,0000
16	6163	CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	2000,0000	1,1400	2.280,0000
17	6167	CLORETO DE SÓDIO 20% INJETÁVEL 10 ML	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	500,0000	0,2700	135,0000
18	6168	DEXAMETAZONA 4MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	5000,0000	0,5400	2.700,0000
19	6172	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	300,0000	3,4700	1.041,0000
20	6175	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	7000,0000	0,2380	1.666,0000
21	6176	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	80000,0000	0,0900	7.200,0000
22	6178	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA	50000,0000	0,1300	6.500,0000
23	6181	CLORPROMAZINA 5MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	50,0000	1,6100	80,5000
24	6184	FENOBARBITAL 200MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	50,0000	2,0100	100,5000
25	6185	LEVOMEPRAZINA 100MG CPR	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	0,9900	990,0000
26	6186	LEVOMEPRAZINA 25MG CPR	UN - UNIDADE	CRISTALIA	1000,0000	0,4600	460,0000
27	7341	DICLOFENACO DE SODIO 75 MG INJETAVEL	UN - UNIDADE	FARMACE	3000,0000	0,7600	2.280,0000
28	7383	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO FRASCO C/ 100ML COM SERINGA DOSADORA	UN - UNIDADE	MEDLEY	500,0000	11,4600	5.730,0000
29	7407	PENTOXIFILINA 400MG CPR	UN - UNIDADE	GERMED	1000,0000	0,7000	700,0000
30	7443	ACIDO ASCORBICO INJETAVEL	UN - UNIDADE	FARMACE	8000,0000	0,8100	6.480,0000
31	9520	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	50000,0000	0,0500	2.500,0000
32	9532	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SANVAL	200000,0000	0,0200	4.000,0000
33	9542	ESPIROLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ASPEN	50000,0000	0,1300	6.500,0000
34	9548	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	BELFAR	50000,0000	0,1000	5.000,0000
35	9550	NIFEDIPINA 20 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	120000,0000	0,0700	8.400,0000
36	9551	NIFEDIPINA RETARD 20 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	5000,0000	0,0900	450,0000
37	9568	BROMETO DE IPRATOPICO 0,25MG/ML FRASCO C/ 20ML	UN - UNIDADE	PRATI	300,0000	1,7900	537,0000
38	9569	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO C/ 20ML	UN - UNIDADE	PRATI	200,0000	2,6600	532,0000
39	9783	COMPLEXO B COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NATULAB	100000,0000	0,0400	4.000,0000
40	9784	COMPLEXO B FRASCO C/ 20ML	UN - UNIDADE	NATULAB	500,0000	3,5700	1.785,0000
41	9798	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO C/ 15 ML	UN - UNIDADE	VITAMED	3000,0000	1,7300	5.190,0000
42	9801	NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	BIOLAB	35000,0000	0,2700	9.450,0000
43	9802	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULAS	UN - UNIDADE	PRATI	280000,0000	0,0580	16.240,0000
44	9832	CLOMIPRAMINA 75 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	E M S	4000,0000	1,5600	6.240,0000
45	9840	DIOSMINA + HESPERIDINA COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	5000,0000	0,5600	2.800,0000
46	9846	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ACHE	10000,0000	1,9900	19.900,0000
47	9855	PROPATILNITRATO 10 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	FARMOQUIMICA	7000,0000	0,4800	3.360,0000
48	9861	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	E M S	10000,0000	0,4200	4.200,0000
49	10009	AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLAPOR	100,0000	0,8300	83,0000
50	10010	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	10000,0000	0,1300	1.300,0000
51	10012	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	150000,0000	0,0600	9.000,0000
52	10019	NIMESULIDA 100 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	150000,0000	0,0900	13.500,0000
53	10042	NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	RANBAXY	1500,0000	0,9900	1.485,0000





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

54	11016	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG POMADA BUCAL C/ 10G	UN - UNIDADE	GERMED	20,0000	4,5200	90,4000
55	11096	PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	150000,0000	0,0300	4.500,0000
56	11798	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	250000,0000	0,0370	9.250,0000
57	11824	AMITRIPTILINA 75MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GERMED	20000,0000	0,2700	5.400,0000
58	11830	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	60000,0000	0,1400	8.400,0000
59	11838	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	200000,0000	0,0800	16.000,0000
60	11840	ISOSSORBIDA 5MG SUB-LINGUAL	UN - UNIDADE	SANVAL	500,0000	0,1600	80,0000
61	11846	VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ABBOTT	5000,0000	0,6160	3.080,0000
62	11864	ATROPINA 0,25ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	ISOFARMA	100,0000	0,3900	39,0000
63	11868	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	150000,0000	0,0600	9.000,0000
64	11869	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/V 20ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HYPOFARMA	50,0000	2,9800	149,0000
65	11873	GENTAMICINA 40MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	SANTISA	500,0000	1,0000	500,0000
66	11877	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	60000,0000	0,1160	6.960,0000
67	11882	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	80000,0000	0,0280	2.240,0000
68	11886	VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ABBOTT	30000,0000	0,9700	29.100,0000
69	14315	ITRACONAZOL 100 MG COMP	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	3000,0000	0,9400	2.820,0000
70	14319	SECNIDAZOL 1GR COMP	UN - UNIDADE	PHARLAB	6000,0000	0,4700	2.820,0000
71	14329	AMANTADINA 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MOMENTA	6000,0000	0,7400	4.440,0000
72	14330	NORTRIPTILINA 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	RANBAXY	4000,0000	0,7400	2.960,0000
73	14332	GENTAMICINA 80MG/2ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	500,0000	0,6500	325,0000
74	14333	GLICOSE 25% INJETAVEL 10ML	UN - UNIDADE	SAMTEC	1200,0000	0,2500	300,0000
75	15313	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMP.	UN - UNIDADE	ELOFAR	5000,0000	0,4100	2.050,0000
76	15322	METILDOPA 250MG COMP.	UN - UNIDADE	TKS	60000,0000	0,2400	14.400,0000
77	15325	ROSUVASTATINA CALCICA 10,4 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SANDOZ	5000,0000	2,8900	14.450,0000
78	15332	OXCARBAMAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDLEY	4000,0000	0,7400	2.960,0000
79	15333	TIORIDAZINA 25MG COMP	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	4000,0000	0,4900	1.960,0000
80	16181	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMPOLA C/ 01ML	UN - UNIDADE	SIGMA E M S	200,0000	19,0400	3.808,0000
81	16183	ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ZAMBON	2000,0000	3,3600	6.720,0000
82	16579	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + VITAMINA A E E + LECITINA DE SOJA FRASCO C/ 100ML	UN - UNIDADE	NUTRIEX	200,0000	3,8900	778,0000
83	16591	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NOVARTIS	10000,0000	1,1700	11.700,0000
84	16596	SUCCINATO DE METROPOLOL 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDLEY	10000,0000	0,8700	8.700,0000
85	16599	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	E M S	7000,0000	0,4000	2.800,0000
86	16619	CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	200000,0000	0,0400	8.000,0000
87	16623	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	20000,0000	0,2600	5.200,0000
88	16626	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	80000,0000	0,1800	14.400,0000
89	16630	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO C/ 15ML GOTAS	UN - UNIDADE	NATULAB	5000,0000	0,8000	4.000,0000
90	16634	CETOPROFENO 50MG/ML ENDOVENOSO INJETÁVEL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	600,0000	3,6200	2.172,0000
91	16636	HIDROCORTIZONA 500MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	600,0000	6,5900	3.954,0000
92	16638	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NATULAB	150000,0000	0,0500	7.500,0000
93	16640	CLONAZEPAM 02MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	80000,0000	0,0980	7.840,0000





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

94	16641	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	150000,0000	0,0760	11.400,0000
95	16820	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDLEY	50000,0000	0,0700	3.500,0000
96	17759	AZITROMICINA 40MG/ML FRASCO COM 15ML C/ SERINGA DOSADORA	UN - UNIDADE	PRATI	2000,0000	9,1600	18.320,0000
97	17772	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR TUBO COM 10 GRAMAS	UN - UNIDADE	PRATI	5000,0000	0,8200	4.100,0000
98	17773	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	UN - UNIDADE	PRATI	5000,0000	1,1800	5.900,0000
99	17775	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SANTISA	100000,0000	0,1200	12.000,0000
100	17788	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS FRASCO COM 20ML	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	400,0000	4,0200	1.608,0000
101	17789	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML FRASCO COM 100ML C/ COPO DOSADOR	UN - UNIDADE	SOBRAL	1000,0000	2,8400	2.840,0000
102	17805	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPINA 8MG/ML SUSP. FRASCO COM 50ML C/ COPO DOSADOR	UN - UNIDADE	SOBRAL	1000,0000	2,0800	2.080,0000
103	17808	ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA C/ 10ML	UN - UNIDADE	SAMTEC	7000,0000	0,1900	1.330,0000
104	17824	CETOPROFENO 20MG/ML GOTAS C/ 20ML	UN - UNIDADE	TEUTO	100,0000	3,9900	399,0000
105	17826	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	EUROFARMA	3000,0000	0,8200	2.460,0000
106	17831	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1% SOL. NASAL FRASCO C/ 30ML	UN - UNIDADE	NATULAB	1800,0000	0,8300	1.494,0000
107	17836	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	1000,0000	4,3900	4.390,0000
108	17842	DEXAMETASONA 0,5MG/5ML FRASCO C/ 100ML C/ COPO DOSADOR	UN - UNIDADE	FARMACE	200,0000	2,1800	436,0000
109	17843	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	TEUTO	10000,0000	0,3600	3.600,0000
110	17860	GLICOSE 50% INJETÁVEL AMPOLA C/ 10ML	UN - UNIDADE	SAMTEC	1000,0000	0,2700	270,0000
111	17866	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CRISTALIA	3000,0000	1,1200	3.360,0000
112	17891	TIBOLONA 1,25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	BIOLAB	2800,0000	1,1000	3.080,0000
113	17892	TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	4000,0000	1,2700	5.080,0000
114	17895	VALSARTANA 160MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GERMED	1200,0000	0,4400	528,0000
115	17920	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	15000,0000	0,3700	5.550,0000
116	17931	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPILINAPOTÁSSICA 100.000UI	UN - UNIDADE	BLAU	500,0000	6,5400	3.270,0000
117	17959	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	400000,0000	0,0360	14.400,0000
118	17960	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	BELFAR	300000,0000	0,0500	15.000,0000
119	17968	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	180000,0000	0,0290	5.220,0000
120	17969	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	8000,0000	0,1700	1.360,0000
121	17970	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	160000,0000	0,0260	4.160,0000
122	17977	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	72000,0000	0,0800	5.760,0000
123	17985	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2ML INJETÁVEL IM/IV	UN - UNIDADE	ISOFARMA	2000,0000	0,3700	740,0000
124	17990	METRONIDAZOL 40 MG/ML FRASCO COM 100 ML COM COPO DOSADOR	UN - UNIDADE	PRATI	1500,0000	5,9900	8.985,0000
125	17992	MICONAZOL CREME VAGINAL 20 MG/GR TUBO COM 80 GRAMAS COM 10 APLICADORES	UN - UNIDADE	PRATI	2000,0000	6,0800	12.160,0000
126	18003	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	FARMAX	7000,0000	0,0580	406,0000
127	18006	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	100000,0000	0,2800	28.000,0000





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

128	18008	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	50000,0000	0,1300	6.500,0000
129	18012	PROMETAZINA 25 MG/ML INJETAVEL IM AMPOLA COM 2 ML	UN - UNIDADE	SANVAL	1000,0000	2,1300	2.130,0000
130	18014	RANITIDINA 150 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	90000,0000	0,1400	12.600,0000
131	18015	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL PÔ COM 27,9 GRAMAS ENVELOPE	UN - UNIDADE	PRATI	5000,0000	0,6100	3.050,0000
132	19934	DEXCLORFENIRAMINA 02MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	50000,0000	0,0700	3.500,0000
133	19935	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	UN - UNIDADE	MEDQUIMICA	10000,0000	0,3140	3.140,0000
134	19937	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MERCK	2000,0000	0,1500	300,0000
135	19940	NORTRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	RANBAXY	4000,0000	0,4300	1.720,0000
136	19942	VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	500,0000	0,0900	45,0000
137	19943	CARBAMAZEPINA 400MG CR COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NOVARTIS	1500,0000	1,6300	2.445,0000
138	19944	CETOPROFENO 50MG/ML INTRAMUSCULAR INJETAVEL	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	1000,0000	1,9100	1.910,0000
139	19946	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SANOFI	1000,0000	0,5400	540,0000
140	19947	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ V 20 ML INJETAVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	100,0000	1,6200	162,0000
141	19950	DOMPERIDONA 1MG/ML FRASCO 100ML C/ SERINGA DOSADORA	UN - UNIDADE	MEDLEY	100,0000	13,2400	1.324,0000
142	21219	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UN - UNIDADE	PRATI	7000,0000	0,4000	2.800,0000
143	21228	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	E M S	2000,0000	0,9400	1.880,0000
144	21232	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	10000,0000	0,4900	4.900,0000
145	21233	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL IM C/ 1ML	UN - UNIDADE	UNIAO QUIMICA	200,0000	9,6300	1.926,0000
146	21234	DIAZEPAM 10MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	500,0000	0,7500	375,0000
147	21239	HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	NOVARTIS	1000,0000	0,2500	250,0000
148	21240	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	UN - UNIDADE	NATULAB	5000,0000	1,5800	7.900,0000
149	21241	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MERCK	8000,0000	0,1380	1.104,0000
150	21246	SUCCINATO DE METROPOLOL 100MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDLEY	5000,0000	2,0400	10.200,0000
151	21247	SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	SOBRAL	500,0000	0,2000	100,0000
152	21248	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL COM 30ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	500,0000	3,0800	1.540,0000
153	21263	BESILATO DE ANLÓDIPINO 05MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GEOLAB	80000,0000	0,0300	2.400,0000
154	21264	OLEO MINERAL FRASCO EM VIDRO C/ 100 ML	UN - UNIDADE	MARIOL	50,0000	2,8500	142,5000
155	21282	SULFATO DE NEOMICINA 05MG/G + BACITRACINA 250UI/G TUBO COM 15 GRAMAS	UN - UNIDADE	PRATI	6000,0000	2,4400	14.640,0000
156	25114	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VITAMINA D 02MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	VITAMED	30000,0000	0,1200	3.600,0000
157	25131	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 4% GOTAS	UN - UNIDADE	CRISTALIA	80,0000	6,7600	540,8000
158	25682	FUROSEMIDA 20MG/2ML INJETÁVEL	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	500,0000	0,5700	285,0000
159	25683	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CIMED	6000,0000	0,5300	3.180,0000
160	25684	GLIMEPIRIDA 2MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CIMED	6000,0000	0,2100	1.260,0000
161	25691	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	CIMED	100000,0000	0,1490	14.900,0000
162	25692	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MEDLEY	7000,0000	0,6600	4.620,0000
163	25717	VALSARTANA 80MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	GERMED	1200,0000	0,4400	528,0000
164	27974	DOPAMINA 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	50,0000	1,7200	86,0000
165	29754	MESALAZINA 400MG	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	300,0000	2,8700	861,0000
166	29755	MESALAZINA 800MG	UN - UNIDADE	NEOQUIMICA	300,0000	4,2000	1.260,0000





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

167	29756	MESALAZINA 1200MG	UN - UNIDADE	TAKEDA	300,0000	7,1300	2.139,0000
168	29761	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG CPR	UN - UNIDADE	E M S	15000,0000	1,2700	19.050,0000
169	30172	BROMOPRIDA 05MG/ML AMPOLA 2ML	UN - UNIDADE	HIPOLABOR	100,0000	1,1400	114,0000
170	30178	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MERCK	200,0000	0,2300	46,0000
171	30179	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MERCK	1000,0000	0,1800	180,0000
172	32170	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPROMIDO	UN - UNIDADE	PRATI	80000,0000	0,2700	21.600,0000
173	32992	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 60ML	UN - UNIDADE	SANTA TEREZINHA	500,0000	3,0700	1.535,0000
174	33059	CLORETO DE POTÁSSIO 19% INJETÁVEL	UN - UNIDADE	SANTEC	500,0000	0,3700	185,0000
175	34334	ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG	UN - UNIDADE	E M S	2000,0000	0,2800	560,0000
176	34741	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML FRASCO C/ 100ML	UN - UNIDADE	GEOLAB	500,0000	7,8900	3.945,0000
177	34742	ALBENDAZOL 40MG FRASCO C/ 10ML	UN - UNIDADE	PRATI	3000,0000	1,3500	4.050,0000
178	34743	RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	BAYER	3000,0000	6,2700	18.810,0000
179	36740	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ALTHAIA	2000,0000	0,3300	660,0000
180	38725	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UN - UNIDADE	PRATI	3000,0000	0,1300	390,0000
181	39004	ARIPIPAZOL 15 MG	UN - UNIDADE	SANDOZ	1000,0000	11,8700	11.870,0000
182	39005	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG	UN - UNIDADE	JANSSEN	2000,0000	12,0500	24.100,0000
183	39009	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA	UN - UNIDADE	GSK	1000,0000	2,8200	2.820,0000
184	39010	HALOPERIDOL 5 MG INJETÁVEL	UN - UNIDADE	TEUTO	50,0000	1,2200	61,0000
185	39012	LEVOTIROXINA SÓDICA 150 MCG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	MERCK	3000,0000	0,5400	1.620,0000
186	39013	METILFENIDATO 36 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	JANSSEN	2000,0000	12,0500	24.100,0000
187	39014	RIVAROXABANA 10 MG	UN - UNIDADE	BAYER	2000,0000	6,6700	13.340,0000
188	39015	RIVAROXABANA 15 MG	UN - UNIDADE	BAYER	3000,0000	6,8200	20.460,0000
189	39016	SIMETICONA 75 MG GOTAS	UN - UNIDADE	PRATI	100,0000	1,3900	139,0000
190	39081	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UN - UNIDADE	ROCHE	2000,0000	1,6400	3.280,0000
191	39082	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG COMPRIMIDO ER	UN - UNIDADE	ABBOTT	3000,0000	1,8900	5.670,0000
192	39134	VIMPOCETINA 5 MG COMPRIMIDO.	UN - UNIDADE	MARJAN	1000,0000	0,5900	590,0000
193	39181	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 G + SULFATO SÓDICO DE CONDROITINA 1,2 G PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL EM SACHÊS	UN - UNIDADE	ACHE	3000,0000	3,9700	11.910,0000

TOTAL 951.721,3000





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificados no Termo de Referência em anexo

**1.2** Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal nº. 079/2017;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal nº. 079/2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

## **CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** As marmitas deverão ser **entregues** pela licitante fornecedora no local designado pela Secretaria solicitante, **imediantamente, conforme termo de referência**, contados da ordem de fornecimento/serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada **e acatado** por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**4.2** A entrega do bem deverá ser feita no local designado pela Secretaria solicitante, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA QUINTA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 5.2** O fornecimento do bem neste instrumento será efetuada através de ordem de fornecimento, Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
- 5.3** O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, prazo, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- 5.4** O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado, imediatamente após o fornecimento;
- 5.5** O recebimento não excluirá o fornecedor da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
- 5.6** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos bens fornecidos;
- 5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;
- 5.8** O fornecedor responsabilizar-se-á quaisquer despesas que porventura sobrevier do presente fornecimento, salvo qualquer tipo de consumação, seja frigar, refeição, etc, que deverão ser pagos por quem os consumiu;
- 5.9** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 –Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2** As marmitas deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente, salvo as marmitas que deverão ser solicitadas com 24 horas de antecedência, em local a ser definido pela licitante vencedora, conforme estipulado em cada item, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional
- 6.3** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**
- a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
- c)** comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

### **7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:**

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- a)** emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b)** receber os bens nos prazos e nas condições estabelecidas no edital;
- c)** notificar a fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos bens
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a entrega dos bens;
- f)** notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.3** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos bens para atestar a nota fiscal;

**8.5** O objeto adjudicado será recusado se o bem não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

**8.6** Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA NONA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA –DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes;

**10.1.2** Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento;

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura;

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais;

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.4** Em sendo optante do ‘SIMPLES’ o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

**10.7** O município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem

interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e) demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

**12.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) se não restarem fornecedores registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**13.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**14.4** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§do art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**14.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**14.6** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa;

**14.7** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em

Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

**14.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao município ou terceiros;

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**15.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº **114/2017**, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 114/2017** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

---

RAFAEL MACHADO

Prefeito(a)

---

EDUARDO MERISIO

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA - ME





ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE JESUS FERRARINI

PORTARIA

Nº 0/ 0

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

